



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CEP: 36.970-000

**Lei Municipal nº 1346, de 25 de maio de 2006.**

*“Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal”.*

O Povo do município de Manhumirim – MG, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Presidente, autorizado a promover a revisão geral da remuneração dos servidores, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Manhumirim, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e art. 26, p.u da lei municipal 1304 de 07/07/2005, fixado em **20% (vinte por cento)**, tendo por base o valor do vencimento na data da publicação desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas ao custeio das despesas com pessoal, próprias do Poder Legislativo nos exercícios respectivos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01º de abril de 2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Gabinete do Prefeito Municipal de  
Manhumirim – Estado de Minas Gerais,  
aos vinte e cinco dias do mês de maio do  
ano de dois mil e seis (25/05/2006).*

*Ronaldo Lopes Corrêa*

**Ronaldo Lopes Corrêa**  
**Prefeito Municipal**